



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 559, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 491, DE 23/03/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

### **L E I**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 491, de 23 de março de 2010, que “*dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências*”, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*“Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.*

*Parágrafo único. ...*

...

*Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CMMA será prestado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

...

*Art. 4º ...*

*I – quatro representantes do Poder Público;*

*a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o qual atuará como Presidente nato do CMMA;*

*b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;*

*c) ...*

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

*Art. 14-A. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de defesa e preservação do meio ambiente.*

*Art. 14-B. O FMMA será constituído de:*

- I - transferências dos Fundos Federal e Estadual de Meio Ambiente;*
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;*
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;*
- IV - legados;*
- V - receitas de aplicações financeiras;*
- VI - receitas oriundas de acordos e convênios;*
- VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.*

*Art. 14-C. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.*

*Art. 14-D. O FMMA será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente.*

*Art. 14-E. O orçamento do FMMA, elaborado sob proposta do CMMA, integrará o Orçamento Geral do Município.*

*Art. 14-F. Os recursos do FMMA serão aplicados em:*

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos relacionados ao meio ambiente desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por entidades conveniadas;*
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos sobre questões ambientais;*
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;*
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços voltados à defesa e preservação do meio ambiente;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

*V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à defesa e preservação do meio ambiente;*

*VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de meio ambiente.*

*Art. 14-G. O repasse de recursos para as entidades de defesa do meio ambiente devidamente cadastradas, será efetivado por intermédio do FMMA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMMA.*

*Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas de defesa e preservação do meio ambiente processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo CMMA.*

*Art. 15. ...”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2011.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
*Prefeito Municipal de Ventania*